



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

DESTAQUE

13/14

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da emenda nº 56, de autoria da Sra. Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, apresentada ao PL nº 4.372, de 2012, nesta comissão.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Rosmário Muniz



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Altera o inciso III do Art. 3º

EMENDA MODIFICATIVA Nº 56/13-CFT

Dê-se ao Inciso III do Art. 3º a seguinte redação:

“III - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, tendo como referencial a realização da avaliação in loco, considerando-se o conceito de Curso e o conceito institucional, assegurando o cumprimento do art 2º da Lei nº 10.861, de 2004”

JUSTIFICATIVA

O INSAES deve observar e ter como referencia a avaliação in loco e os princípios estabelecidos pela Lei que Instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o artigo 2º. A educação deve ser tratada como Política de Estado e não de Governo, razão pela qual a emenda se faz necessária.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO